



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# **ESTRATÉGIAS E ALTERNATIVAS PARA INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS**

**NATEL LAUDO DA SILVA**

**Auditor Público Externo**

**Assessor Técnico**

# TÓPICOS

---

- 1. PROCURADORIA MUNICIPAL**
- 2. DÍVIDA ATIVA**
- 3. IPTU / ITBI / CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA / ISSQN**
- 4. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR**
- 5. ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO**
- 6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**
- 7. FETHAB**
- 8. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**
- 9. FOMENTO DA ECONOMIA LOCAL (LC 123/2006)**



# PROCURADORIA MUNICIPAL

---

## Previsão constitucional da procuradoria municipal:

Instituição para representação judicial e extrajudicial, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo (art. 131, *caput*).

→ Princípio da simetria

## AC 1.524/2003:

*“O gestor deve assegurar efetiva vantagem para a administração pública, mediante análise do custo/benefício da arrecadação de tributos através da estrutura municipal existente (Procuradoria) ou de eventuais contratações de profissionais para recuperação dos créditos”.*

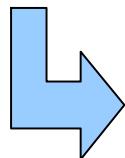


# PROCURADORIA MUNICIPAL

---

## Admissão de pessoal (RC 33/2013):

1) “As atribuições ordinárias, corriqueiras e permanentes de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de assessoramento jurídico na Administração Pública devem ser realizadas por servidor investido em cargo efetivo devidamente aprovado em concurso público”.



*Previsão constitucional: representação judicial e consultoria jurídica por procurador admitido por concurso público (art. 132, c/c art. 37, II)*

2) Possibilidade de investidura em cargo comissionado e contratação de serviços técnico-profissionais especializados.



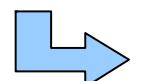
# DÍVIDA ATIVA

## Arrecadação de créditos irrisórios e cobranças fiscais (Ac 1.763/2006):

*“Quando se trata de valores ínfimos, em muitas situações se torna mais onerosa a cobrança judicial, face aos custos como diligência de Oficial de Justiça, correios, photocópias, etc”*

### Recomendações do TCE-MT

1. Adotar parceria público-privada como alternativa para a cobrança de débitos fiscais do Município; ou
2. Encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal, disciplinando a cobrança de débitos irrisórios e definindo valores em que a cobrança poderá ser dispensada ou se manterá a inscrição em dívida ativa.



Ação transparente

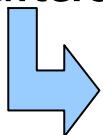


# DÍVIDA ATIVA

---

## Cobrança extrajudicial por meio de divulgação de dados do contribuinte (Ac 2.183/2007)

1. O registro do contribuinte devedor no cadastro do SERASA/SPC, como forma de cobrança “extrajudicial” não é adequada.
2. Recomenda-se a criação do Cadastro de inadimplentes (Cadin) em cada ente, que deverá ser gerenciado e atualizado para evitar prejuízos futuros à administração (Caso prático: Cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Lei 10.522/2002);



**Cobrança administrativa eficiente e transparente**



# DÍVIDA ATIVA

---

3. O rol de inadimplentes e os respectivos montantes somente poderão ser divulgados após a inscrição do crédito em Dívida Ativa.

- É vedada a divulgação pela Fazenda Pública de informação sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, com exceção da divulgação de informações relativas a inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública (art. 198, caput, § 3º, II, CTN).



# DÍVIDA ATIVA

---

## Protesto extrajudicial

- É possível o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa, de forma a se esgotar todas as possibilidades de cobrança administrativa antes da interposição da competente ação judicial, observado o custo x benefício da demanda (**RC 07/2008**).

 **Previsão Legal:** *“Incluem-se entre os títulos sujeitos a protestos as certidões de dívida ativa dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas”* (art. 1º, parágrafo único, Lei 9.492/97, incluído pela Lei 12.767/2012).



# DÍVIDA ATIVA

## Protesto extrajudicial

RECOMENDA-SE: Estabelecer em lei valor mínimo a partir do qual haverá ajuizamento de execuções fiscais. E Para os débitos abaixo do mínimo estabelecido realiza-se a cobrança extrajudicial, inclusive protestos de CDAs.

### CASO DA PGFN

- 1) Protesto de CDA com valor inferior a 20.000 reais;
- 2) Termo de Cooperação Técnica com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, com adoção de sistema informatizado para remessa de informações aos tabelionatos de protestos.
- 3) Índice de recuperação de crédito supera 17%.



# DÍVIDA ATIVA

---

## Conciliação para pagamento e parcelamento de débitos fiscais da dívida ativa decorrentes de processos judiciais

### **CASO DE CUIABÁ**

➡ **Termo de Cooperação Técnica com o “Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos” do TJ-MT (Resolução 12/2011/TP)**

#### Regras mínimas previstas em lei:

- a)** número máximo de prestações;
- b)** percentual de redução em multas, atualização monetária e juros;
- c)** Termo de Confissão de Dívida;
- d)** rescisão do acordo de parcelamento em caso de atraso no pagamento;



# DÍVIDA ATIVA

---

- e)** sobrerestamento do processo judicial em decorrência da conciliação;
- f)** encaminhamento do saldo devedor para inscrição em Dívida Ativa ou ajuizamento/prosseguimento da execução fiscal em caso de rescisão do parcelamento;
- g)** referência ao art. 14 da LRF quanto ao atendimento à previsão legal de renúncia de receitas.



# DÍVIDA ATIVA

---

## Orientação do TCE-MT quanto ao parcelamento de crédito tributário (Ac 1.578/2005):

*A concessão do parcelamento é ato discricionário da atividade administrativa. Contudo, conforme preceituam o inciso VI do artigo 97 e artigo 155-A do Código Tributário Nacional, tal procedimento deverá ser feito na forma e condição estabelecidas em lei específica. Além do que, como determina o § 1º do artigo 155-A do Código Tributário Nacional, o referido parcelamento não exclui a incidência de juros e multas, salvo disposição de lei em contrário.*



# IPTU

---

RECOMENDA-SE: Que a legislação municipal do IPTU esteja compatível com o ordenamento jurídico vigente, como forma de alavancar a arrecadação do imposto.

## Funções do IPTU

1<sup>a</sup>) Progressividade fiscal em razão do valor do imóvel (legítima a partir da EC 29/2000, atendo-se aos limites do razoável, sob pena de incidir em efeito confiscatório, vedado pelo art. 150, IV, CF/1988).



**IPTU como fonte de arrecadação municipal**



## Jurisprudência:

STF – Súmula 589: “É *inconstitucional a fixação de adicional progressivo do IPTU em função do número de imóveis do contribuinte*”.

STF – Súmula 668: “É *inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da EC 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana*”.



## Funções do IPTU

2<sup>a)</sup> Progressividade extrafiscal em razão do inadequado aproveitamento do solo urbano (art. 182, § 4º, II, CF/1988).



**Quanto mais tempo mantida a situação agressiva à finalidade social da propriedade, maior será a alíquota aplicável no lançamento do IPTU.**

Previsão legal: Aplicação do IPTU progressivo no tempo pelo prazo de 5 anos consecutivos, em razão do descumprimento das condições e prazos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado (art. 7º, Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade).



# IPTU

---

## **IPTU progressivo no tempo – requisitos (art. 7º, Estatuto da Cidade)**

- a) Lei municipal específica determinará a alíquota do IPTU aplicável a cada ano;
- b) A alíquota anual não deve exceder duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15%;
- c) É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva no tempo.



# IPTU

## IPTU – Diferenciação de alíquotas de acordo com o uso e a localização do imóvel (art. 156, § 1º, II, CF/88)



### Justiça tributária

- 1) A alíquota pode variar com o uso do imóvel, de forma que podem existir alíquotas diferentes para imóveis comerciais e residenciais.
- 2) Também é possível a variação da alíquota de acordo com a localização do imóvel, o que permite, por exemplo, a criação de tabelas diferentes de alíquotas de IPTU para bairros de classe alta, média e baixa.
- 3) A diferenciação pode ser aplicada sem prejuízo da progressividade no tempo (art. 156, § 1º, CF/88).



# IPTU E ITBI

---

## ESTRATÉGIA: Atualização periódica da Planta Genérica de Valores – PGV

Definição da PGV: complexo de plantas (mapas), tabelas, listas, fatores e índices determinantes dos valores médios unitários de metro quadrado (ou linear) de terreno e de construção, originários ou corrigidos, acompanhados de regras e métodos, genéricos ou específicos, para a apuração do valor venal de imóveis.

- ↳ A Planta de Valores é ato administrativo de aplicação da norma legal a casos concretos, declarando os valores apurados pelo Fisco.
- ↳ Atualização da Planta ≠ Majoração de tributos (uma vez que não há modificação da alíquota fixada na lei tributária).



## Finalidade da atualização da PGV

A PGV permite fixar previamente os valores básicos unitários dos terrenos e das edificações, expressos por metro quadrado de área, o que, por sua vez, possibilita obter uma melhor justiça fiscal na medida em que padroniza e uniformiza os critérios de apuração do valor venal dos imóveis, base para a cobrança do IPTU e das transações imobiliárias, podendo, ainda, ser tomado como limite mínimo para a cobrança do ITBI.



# IPTU E ITBI

## Valor venal e valor referencial da PGV

Valor venal de imóveis: é o valor de mercado, excluindo-se tudo quanto no imóvel o proprietário mantiver intencionalmente empregado em sua exploração industrial, aformoseamento ou comodidade.

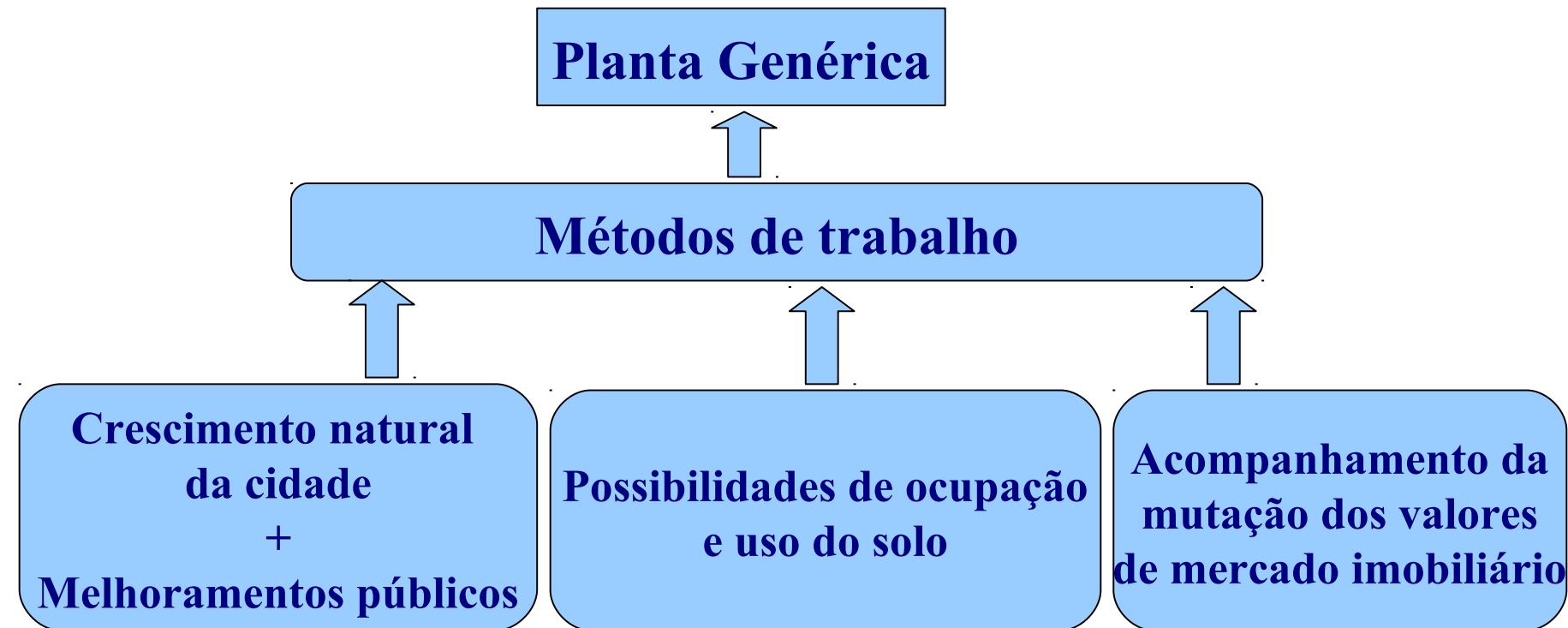
### Cálculo para imóveis residenciais edificados – Metodologia:

$$V = A \cdot VR \cdot I \cdot P \cdot TR$$

→ V (valor venal do imóvel); A (área de edificação);  
VR (valor unitário padrão residencial, conforme Planta de Valores);  
I (fator idade); P (fator posição); TR (fator tipologia residencial, consideradas suas reformas, acréscimos e modificações)

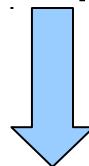


## Fatores impactantes na atualização da PGV



## Fatores impactantes na atualização da PGV

Fatores de infraestrutura da região e localização do imóvel, que interferem no seu valor, para elaboração da PGV



***Segurança, vias de acesso, disponibilidade de serviços públicos, proximidade de áreas de comércio e serviços, possibilidades de futuros empreendimentos, topografia do terreno, vizinhança, possíveis riscos ambientais e fatores de insalubridade.***



## Atualização periódica da PGV

Determinação do TCE-MT (RN 31/2012):

- a) atualização anual (municípios > 50.000 habitantes);
- b) atualização bianual (municípios < 50.000 habitantes).
- c) envio da Planta pelo Aplic na carga de janeiro (competência 2014);
- d) envio ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca até o dia 31/01 para conferência e cálculo do imposto (competência 2014).

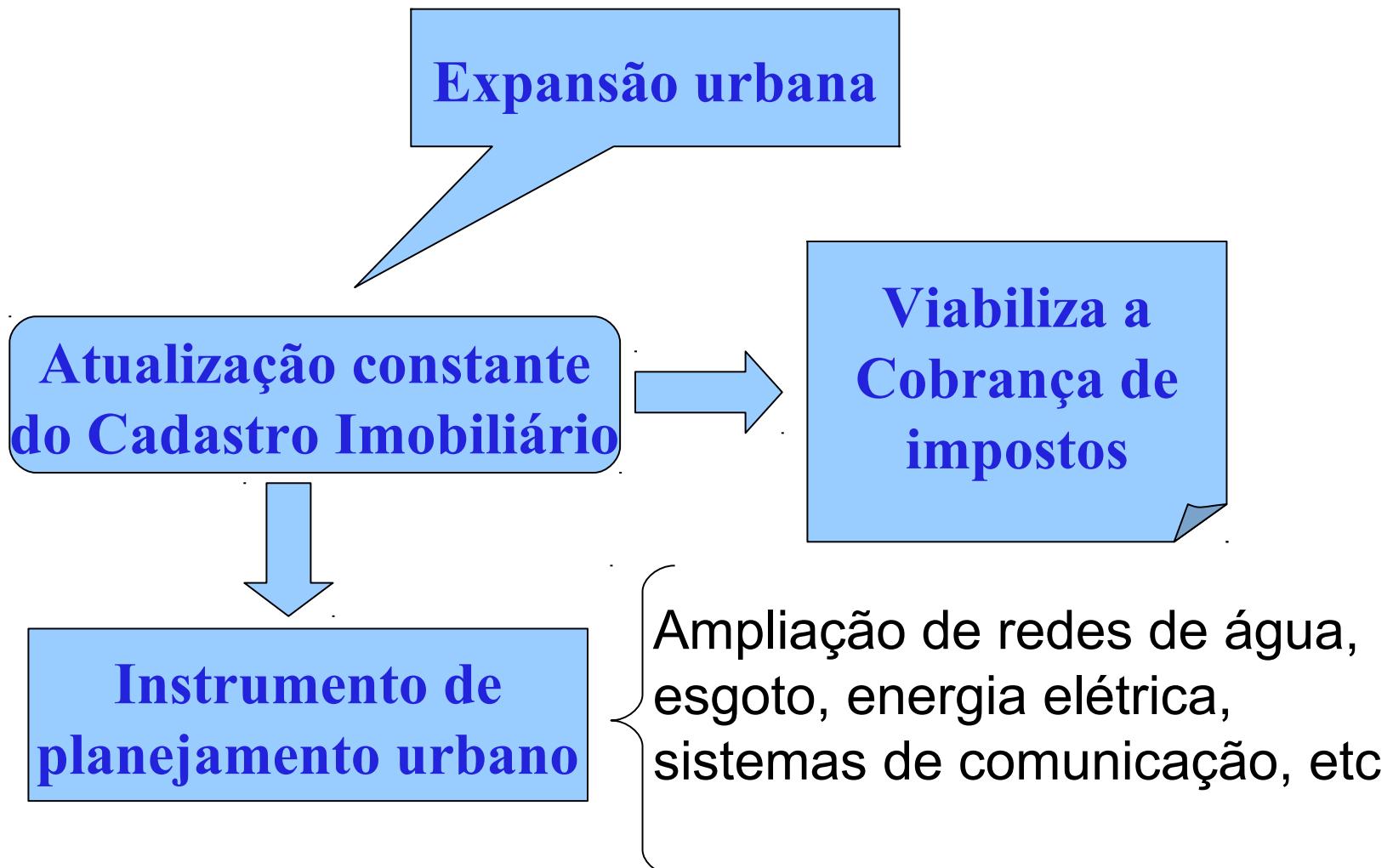


## Formação e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal

O Cadastro Imobiliário é basicamente um conjunto de dados onde devem estar registradas informações sobre todos os imóveis – terrenos puros ou com edificações – existentes em um Município. As informações sobre o proprietário, a área, o tipo e a situação do terreno, a área edificada, o padrão de construção, o número de pavimentos, uso do imóvel e outras servirão para, em conjunto com os dados constantes da PGV, apurar o valor venal dos imóveis e, após a multiplicação pela alíquota aplicável, calcular o valor do IPTU e do ITBI a ser lançado.

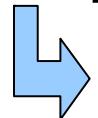


# IPTU E ITBI



# CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

## Expansão urbana decorrente de obras públicas



### Arrecadação de contribuição de melhoria

Definição do imposto: tributo cujo fato gerador é a valorização de um imóvel gerada pela implantação de uma obra pública.

### ALTERNATIVAS:

- Regulamentar a cobrança da contribuição de melhoria;
- Destacar um cadastro municipal específico para os imóveis alcançados com a valorização decorrente da obra pública.
- Criar uma PGV somente para esses imóveis e atualizá-la após a conclusão da obra pública.



## Incentivos para arrecadação do ISS por meio do aumento da emissão de notas fiscais de serviços

Exemplo: “Campanha Nota Cuiabana Premiada” (Lei Municipal 5.506/2011)

↳ Objetivo: aumento da arrecadação municipal por meio da concessão de créditos fiscais e sorteio de prêmios, como estímulo à sociedade em geral na exigência de Nota Fiscal quando da contratação de serviços

- Créditos fiscais gerados a favor da pessoa física ou jurídica que tomar serviços de empresas cadastradas no município de Cuiabá, a partir do ISSQN efetivamente recolhido aos cofres do município, podendo utilizá-los para deduzir no pagamento do IPTU.



## Concessão de prêmios e incentivos para arrecadação de tributos na visão do TCE-MT (Ac 1.578/2005)

1. Não há óbice legal à distribuição de prêmios para incentivar o recolhimento de tributos. Essa conduta, entretanto, deve ser praticada em conformidade com a lei e com os princípios que regem o direito administrativo, principalmente os que se referem à proporcionalidade e à eficiência.
2. Para a concessão de qualquer forma de incentivo ou benefício de natureza tributária que corresponda à renúncia de receitas, deverão ser adotadas providências estabelecidas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

---

## PREVISÃO CONSTITUCIONAL:

- ✓ Compete à União instituir ITR (art. 153, VI), sendo que 50% de sua arrecadação pertencem aos municípios, cabendo a totalidade (art. 158, II) quando fiscalizado e cobrado pelos municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal (art. 153, § 4º, III).



**Lei 11.250/2005: dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a União e os municípios para fiscalização, cobrança e arrecadação do ITR.**



# IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

## Convênio entre a União e os municípios (Lei 11.250/2005)

Art. 1º → Delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do ITR (art. 153, § 4º, III, CF/1988), sem prejuízo da competência supletiva da SRF.

↳ Celebração do convênio condicionada à protocolização de Termo de Opção (art. 10, I, Decreto 6.433/2008).

→ “*O Município [...] optante fará jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do momento disciplinado no convênio*” (art. 10, § 3º, Decreto 6.433/08, c/c art. 158, II, CF/88).



# IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

---

## Visão geral do ITR

- a) Função predominante: extrafiscal (visa a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas);
- b) Fato gerador: a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizada fora da zona urbana;
- c) Base de cálculo: valor fundiário do imóvel ou Valor da Terra Nua – VTN (ou seja, o valor do imóvel, com base em preço de mercado de terras, excluídos os valores relativos a construções, instalações e benfeitorias; culturas permanentes e temporárias; pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas);



# IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

---

## Visão geral do ITR

- d) Contribuintes: é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título;
- e) Lançamento: por homologação\*;
- f) Cálculo das alíquotas: a legislação do ITR (Lei 9.393/1996, art. 11 e Anexo) cria alíquotas inversamente proporcionais ao Grau de Utilização de cada imóvel rural.

**\*Lançamento por homologação:** o sujeito passivo preenche a declaração do ITR, calculando o montante do tributo, antecipando o pagamento sem prévio exame da autoridade, cabendo verificação posterior para possível homologação e, ainda, lançamento de ofício das diferenças porventura devidas.



# ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO

---

**Fiscalização**: um dos tópicos da Administração Tributária (Capítulo I, Título IV, CTN), que representa a atividade estatal que tem por objetivo estimular o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias por intermédio da identificação e punição daqueles que não as cumprem.

## **Estrutura qualitativa de fiscalização:**

1. RH disponíveis e pessoal capacitado e bem remunerado;
2. Efetiva disponibilização de recursos materiais;
3. Sistema informatizado amplo, atualizado e de fácil acesso pelos agentes de fiscalização;
4. Legislação local atualizada, assimilada pelos agentes e com ampla divulgação para a sociedade.



# PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

ALTERNATIVA: Implementar Plano Estratégico com a indicação de objetivo que estabeleça iniciativas e ações para aumento da arrecadação própria municipal.

➡ Solução: adesão ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI

## CASO DE CUIABÁ

Ações amparadas pelo planejamento estratégico:

- a) separação da área de finanças da área de receita;
- b) atualização da PGV;
- c) ações para tornar eficiente a cobrança administrativa;
- d) conciliação para regularização de débitos inscritos em dívida ativa;
- e) Nota Fiscal Cuiabana.



# RESULTADO PRÁTICO

---

## RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA - CUIABÁ-MT (em milhões de R\$ de 2013)

---

RECEITA	2008	2013	VARIAÇÃO (%)
ISSQN	139,1	223,6	60%
IPTU	20,9	85,4	308%
ITBI	11,4	35,0	207%
TAXAS	25,1	29,4	76%
DÍVIDA ATIVA	8,6	23,7	176%
<b>TOTAL</b>	<b>212,6</b>	<b>470,6</b>	<b>121%</b>

---



## Destinação de recursos do FETHAB aos municípios

### **Lei Estadual 7.263/2000.**

*Art. 15. Os recursos decorrentes da aplicação desta lei serão:  
[...]*

*II – utilizados exclusivamente:*

*a) nas obras e serviços do Sistema Rodoviário e Habitacional do Estado de Mato Grosso;*

*b) como contribuição do Estado, a título de contrapartida da celebração com a União de convênio cuja finalidade sejam as obras e serviços do Sistema Rodoviário e Habitacional do Estado de Mato Grosso.*

**Parágrafo único.** *Fica vedada a utilização dos recursos do FETHAB para pagamento de salários e de quaisquer outras despesas com pessoal.*



## Destinação de recursos do FETHAB aos municípios

**Decreto 2.416/2014** (regulamenta o art. 15 da Lei 7.263/2000 e entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015):

↳ **Do total arrecadado pelo FETHAB serão deduzidos 17,5% para a vinculação da RCL do Estado, 12% para pagamento da dívida e 10% para pagamento de pessoal e encargos sociais da SECID e SEPTU, e dos recursos restantes serão destinados 50% para o Estado e 50% para os municípios**



**Cota Parte dos municípios distribuída de acordo com o Índice de Participação dos Municípios FETHAB-IPMF, atualizado pela AMM**



## Destinação de recursos do FETHAB aos municípios

### **Pontos principais (Decreto 2.416/2014):**

- Cada município deve fundamentar seu mapa de estradas municipais, com controle via GPS;
- A aplicação dos recursos municipais devem atender manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas, manutenção de rodovias municipais, obras urbanas e fundo de aval limitados a 25% do valor disponível de cada município;
- É vedado aos municípios utilizarem recursos do FETHAB para pagamento de qualquer outro tipo de despesa ou investimento ou pagamento de pessoal.



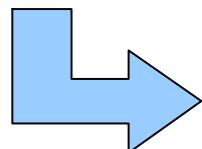
# REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

---

## Regularização fundiária de assentamentos urbanos

### **Lei 11.977/2009 (Capítulo III).**

*Art. 46. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.*



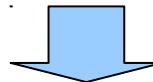
**A regularização proporcionará a arrecadação de ITBI no registro do imóvel e recolhimento anual do IPTU**



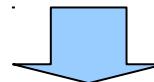
# FOMENTO DA ECONOMIA LOCAL

---

## LC 123/2006 (Estatuto Nacional das MEs e EPPs)



**Tratamento diferenciado e simplificado nas aquisições públicas municipais por meio de regulamentação local**



**Exemplo: Licitações públicas exclusivas destinadas à participação de MEs e EPPs nas contratações de até 80.000 reais**



**Aumento da arrecadação de receitas (taxas de alvarás, IPTU, ISSQN, cota-parte do ICMS, IPVA, etc)**





# Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

**“Tudo posso n'Aquele que me fortalece!” (Fp 5.13)**

**NATEL LAUDO DA SILVA**

**Auditor Público Externo**

**Assessor Técnico**

**consultoria\_tecnica@tce.mt.gov.br**

**(65) 3613-7554**